

MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ANO LETIVO 2021-2022

No Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelos Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril, e n.º 10-B/2021, de 14 de abril, estabelecem-se os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos. Tendo por referência o contexto legislativo anteriormente referido, destaca-se o seguinte:

1- MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A **matrícula** refere-se à primeira inscrição na educação pré-escolar ou na escolaridade obrigatória (1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico ou qualquer outro ano caso se trate de transferências de alunos vindos de sistemas de ensino internacionais) e **não se opera de forma automática**.

As matrículas no Portal são obrigatórias para todos os alunos que estão a frequentar os 4.º, 6.º, 9.º e 11.º anos.

A **renovação de matrícula é automática para os alunos que estão a frequentar os 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos**, contudo carece da entrega da declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais e da declaração referente à tomada de conhecimento do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, que se encontra disponível na página electrónica do Agrupamento em <http://aenunogoncalves.com>

Alerta-se para o facto de a renovação de matrícula não se operar automaticamente nas seguintes situações:

- a) A mudança de estabelecimento de educação ou de ensino;
- b) A alteração de encarregado de educação;
- c) A mudança de curso ou de percurso formativo;
- d) A escolha de disciplinas.

O dever de proceder à matrícula aplica-se ainda:

- a) Às modalidades educativas e formativas do **ensino individual, do ensino doméstico e do ensino a distância**, com as especificidades constantes, respetivamente, das Portarias n.º 69/2019, de 26 de fevereiro, e 359/2019, de 8 de outubro;
- b) Ao **ensino presencial para a itinerância**.

2- COMO E ONDE DEVE SER MATRICULADO O ALUNO

A **matrícula é apresentada online no Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt)** com recurso à autenticação através de cartão cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Caso opte pela utilização do cartão do cidadão deve ter na sua posse os códigos de autenticação (PIN) do encarregado de educação e do aluno a matricular, e um leitor de cartão de cidadão.

Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o encarregado de educação pode apresentar o pedido de matrícula presencialmente **na escola sede do Agrupamento a que pertence o estabelecimento de ensino da área de residência do aluno**, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo os serviços ao registo eletrónico da matrícula no Portal das Escolas.

3- DOCUMENTOS E DADOS PESSOAIS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR E/OU REGISTRAR NO ATO DA MATRÍCULA

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

- a) O número de identificação fiscal (**NIF**) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- b) O número de utente do Serviço Nacional de Saúde (**NSNS**);
- c) O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- d) O número de identificação da segurança social (**NISS**) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- e) Os dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contatos, morada, data de nascimento e habilitações.

Devem, ainda, ser apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes elementos:

- f) Nos casos em que o Encarregado de Educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição “por mera autoridade de facto ou por delegação” — os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária. Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional do Encarregado de Educação só se aplicam quando o aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar do encarregado de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar do educando irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;
- g) Quando a morada do Encarregado de Educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação, devem ser disponibilizados:
 - o comprovativo da morada da área de residência;
 - o comprovativo da morada da atividade profissional.
- h) Caso o encarregado de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o Portal das Matrículas e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar (**ASE**) – o comprovativo de escalão de abono de família.

4- OFERTA EDUCATIVA - DADOS ESPECÍFICOS PARA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- a) **Nível de ensino** - Básico – matrícula no 5.º, 6.º, 7.º, 8.º ou 9.º ano
Secundário – matrícula no 10.º, 11.º e 12.º ano

- b) **Modalidade de ensino** – Ensino Básico Geral

- I. **Ciclo** – 1.º; 2.º ou 3.º Ciclo
- II. **Educação Moral e Religiosa** – Sim ou Não
- III. **Disciplinas (2.º e 3.º Ciclo)**

Língua Estrangeira I – 5º Ano	Língua Estrangeira I - 7º Ano	Língua Estrangeira II – 7º Ano
Inglês	Inglês (continuação)	Francês ou Espanhol

c) Modalidade de ensino – Ensino Secundário

Cursos científico-humanísticos

DISCIPLINAS	CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS		CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS		ARTES VISUAIS		LÍNGUAS E HUMANIDADES	
	10ºano	12ºano	10ºano	12ºano	10ºano	12ºano	10ºano	12ºano
FORMAÇÃO GERAL	Português	Português	Português	Português	Português	Português	Português	Português
	Filosofia	---	Filosofia	---	Filosofia	---	Filosofia	---
	LE - Inglês I (Cont)	---	LE - Inglês I (Cont)	---	LE - Inglês I (Cont)	---	LE - Inglês I (Cont)	---
	Ed. Física	Ed. Física	Ed. Física	Ed. Física	Ed. Física	Ed. Física	Ed. Física	Ed. Física
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática A (disciplina trienal)		Matemática A (disciplina trienal)		Desenho A (disciplina trienal)		História A (disciplina trienal)	
	Biologia e Geologia	---	Geografia A	---	Geometria Descritiva	---	Geografia A	---
	Física e Química A	---	Economia A	---	História e Cultura das Artes	---	Espanhol (Inic)	---
	Geometria Descritiva	---	---	---	---	---	MACS	---
Opções do 12º ano (escolha obrigatória de pelo menos uma)	---	Biologia Física	---	Geografia C Economia C	---	Oficina de Artes	---	Sociologia Geografia C Psicologia B
Opções do 12º ano (caso só tenha escolhido uma opção do grupo anterior deverá escolher uma das disciplinas deste grupo)	---	Psicologia B	---	Ciên. Política Direito	---	Ciên. Política Direito Psicologia B	---	Ciên.Política Direito

- (1) As disciplinas sombreadas a cinzento são as que constam no PORTAL DAS MATRÍCULAS para escolha dos alunos. As restantes são de frequência obrigatória, não havendo lugar a escolhas alternativas.
- (2) Curso de Ciências e Tecnologias – das 3 disciplinas de formação específica, escolher apenas duas
- (3) Curso de Línguas e Humanidades - das 3 disciplinas de formação específica, escolher apenas duas; os alunos que tenham frequentado Espanhol no ensino básico não podem inscrever-se na disciplina de Espanhol (iniciação).

5- MOMENTO EM QUE SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- a) **Na educação pré-escolar** até ao ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja, autorizada a ingressar no 1.º ano, **entre 15 de abril e o dia 14 de maio de 2021.**
- b) **Para o 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º anos**, o período normal para matrícula e de renovação de matrícula é fixado **entre 10 de julho e 16 de julho.**
- c) **Para o 8.º e 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos**, o período normal de matrícula e de renovação de matrícula é fixado **entre 18 de junho e 30 de junho.**
- d) **Para todos os anos, em caso de reprovação**, nas datas assinaladas em cima, no período de renovação de matrícula a que corresponde o ano que se repete. Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o encarregado de educação pode, em alternativa, apresentar o pedido de matrícula presencialmente no Agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno no ano letivo anterior.
- e) **No caso do 10.º ano**, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **deve indicar por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida e **deve indicar igualmente o curso ou cursos pretendido.**

Depois de expirados os prazos normais, o encarregado de educação ainda pode apresentar o pedido de matrícula, mas para efeitos de seriação dos alunos com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

Caso o aluno não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e/ou de ensino de acordo com as preferências manifestadas, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão de colocação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

6- CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

O processo de constituição e validação de turmas **estará concluído**:

- a) Na educação pré-escolar e no 1.º ano de escolaridade** - até 15 dias úteis depois de publicação das listas de alunos admitidos, contados a partir do dia 1 de julho de 2021, isto é, **até 21 de julho**.
- b) Nos restantes anos do ensino básico e do ensino secundário** - até 15 dias úteis depois de publicação das listas de alunos admitidos, contados a partir do dia 30 de julho de 2021, isto é, **até 19 de agosto**.

O processo de constituição de turmas é concluído com a validação das turmas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até 15 dias úteis após aquelas datas.

A Diretora do AE Nuno Gonçalves,

PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.^a - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.^a - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e **como forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.^a - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.^a - Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar¹, **a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido**;
- 4.^a - Crianças beneficiárias de ASE², cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.^a - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.^a - Crianças cujos encarregados de educação³ desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.^a - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 - **Na renovação de matrícula na educação pré-escolar** é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, **aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.**

¹ Dados validados pela Autoridade Tributária (ex: comprovativo da composição do agregado familiar; declaração de rendimentos que identifique os dependentes pertencentes ao agregado familiar), sendo essa escolha tomada pelo encarregado de educação.

² Os alunos beneficiários de ASE são os alunos que pertencem aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos e serão integrados nos Escalões A, B e C da Ação Social Escolar

³ O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO BÁSICO

No ensino básico, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico **no mesmo agrupamento de escolas;**
- 3.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar⁴, **que frequentam o estabelecimento de ensino pretendido;**
- 4.^a Beneficiários de ASE⁵, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior **tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;**
- 7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos **que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;**
- 8.^a Cujos encarregados de educação⁶ desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

⁴ Dados validados pela Autoridade Tributária (ex: comprovativo da composição do agregado familiar; declaração de rendimentos que identifique os dependentes pertencentes ao agregado familiar), sendo essa escolha tomada pelo encarregado de educação.

⁵ Os alunos beneficiários de ASE são os alunos que pertencem aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos e serão integrados nos Escalões A, B e C da Ação Social Escolar

⁶ O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO SECUNDÁRIO

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Com programa educativo individual e/ou apoiados por centros de apoio à aprendizagem de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar⁷, já matriculados no estabelecimento de ensino pretendido;
- 3.^a Beneficiários de ASE⁸, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- 4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- 5.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
- 6.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 7.^a Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 8.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação⁹ desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

⁷ Dados validados pela Autoridade Tributária (ex: comprovativo da composição do agregado familiar; declaração de rendimentos que identifique os dependentes pertencentes ao agregado familiar), sendo essa escolha tomada pelo encarregado de educação.

⁸ Os alunos beneficiários de ASE são os alunos que pertencem aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos e serão integrados nos Escalões A, B e C da Ação Social Escolar.

⁹ O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

APOIO NA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ANO LETIVO 2021-2022

- 1- O apoio na renovação de matrícula ou matrícula **dos alunos que frequentam no presente ano letivo o 3.º Ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade)** realiza-se nos **dias 30 de junho e 1 de julho de 2021**, nas próprias Escolas e com os respetivos diretores de turma, em horário a definir oportunamente.
- 2- O apoio na renovação de matrícula ou matrícula **dos alunos que frequentam no presente ano letivo o Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade)** realiza-se no **dia 30 de junho de 2021**, na ES Dona Luísa de Gusmão e com os respetivos diretores de turma, em horário a definir oportunamente.
- 3- O apoio na renovação de matrícula ou matrícula **dos alunos que frequentam no presente ano letivo o 1º Ciclo do Ensino Básico (1º, 2º, 3º e 4º ano de escolaridade)** realiza-se nos **dias 12 e 13 de julho de 2021**, nas diferentes Escolas de 1.º Ciclo e com os respetivos professores titulares de turma, em horário a definir oportunamente.
- 4- O apoio na renovação de matrícula ou matrícula **dos alunos que frequentam no presente ano letivo o 2º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º ano de escolaridade)** realiza-se nos **dias 13 e 14 de julho de 2021**, na EB 23, de Nuno Gonçalves com os respetivos diretores de turma, em horário a definir oportunamente.